SANCIONADO
14/10/13

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei nº 055/06
De 14/10/13
A 24/10/13
São Francisco do Guaporé

LEI MUNICIPAL N.º 1.011/2013

Institui a "SEMANA MUNICIPAL TODOS CONTRA A PEDOFILIA", no Município de São Francisco do Guaporé/RO., e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, Sra. *Gislaine Clemente*, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono a seguinte :

L E I :

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, a **Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia**.

Parágrafo único. A "Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia" será realizada anualmente, no período de 13 (*treze*) a 18 (*dezoito*) de maio de cada ano.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - A "Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia" terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educacionais, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate ao crime de pedofilia.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, autorizado a criar, organizar e implementar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana.

Av. Guaporé, 4557, Cidade Alta
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580

SANCIONADO
14/10/13

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 14/10/13
A 24/10/13
São Francisco do Guaporé

Parágrafo único. Para a realização do evento, deverá ser criada com antecedência de 150 (*cento e cinquenta dias*), uma comissão paritária, composta por representantes da sociedade civil organizada e do poder público, por ato conjunto do Poder Executivo Municipal e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a organização e realização do evento.

Art. 5º - Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou Pessoas Físicas e Jurídicas, Igrejas e Universidades para a realização e organização da Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais entidades representativas, a convidar representantes do Governo Estadual e Federal, e demais segmentos representativos da criança e do adolescente, para promoverem e debaterem em audiência pública, conferência e palestras, ações que visem o combate ao crime de pedofilia.

Art. 7º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal, em afixação de cartazes em local visível contendo mensagens em letras legíveis sobre a prevenção a pedofilia, abuso sexual contra crianças e adolescentes, contendo também o "**disque 100**" para denúncias, em todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais localizadas no âmbito do Município de São Francisco do Guaporé/RO.

Parágrafo único. Os cartazes a que se refere o *caput* do presente artigo devem conter obrigatoriamente o número do "**disque 100**" para denúncias sobre o assunto pedofilia e qualquer outro tipo de agressão a crianças e adolescentes.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em inserir material de

Av. Guaporé, 4557, Cidade Alta
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580

SANCIONADO

14/10/13

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 14/10/13
A 24/10/13
São Francisco do Guaporé

conscientização da pedofilia nos currículos das Escolas Municipais durante todo o ano letivo.

Art. 9º - Demais normas necessárias para realização da "Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia" serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - As despesas com a execução da Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia, serão suportadas com recursos oriundos de dotação própria do Município, suplementadas se necessário, atendendo os requisitos impostos pelo artigo 43, incisos I, II e III, todos da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício- Sede do Poder Executivo Municipal, 14 de Outubro de 2013.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Av. Guaporé, 4557, Cidade Alta
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580